



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO FMS N. 008/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, DESTINADO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BELINK E SOUZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1015, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrao – SC, inscrita no CNPJ nº 08.831.603/0001-47, neste ato representada pelo Administrador Sr. **PAULO RODRIGO DE SOUZA**, portador do CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Locação de Sistema, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; Processo Licitatório PREFE n. 087/2021, Pregão Presencial 042/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO SENDO MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODO SUPRIMENTO NECESSÁRIO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO PAPEL, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS – SC.**

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA III – DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), estimativo para 12 meses, conforme segue:

ITEM	QTD DE MÁQUINAS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE ESTIMADA DE CÓPIAS PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$
01	7	Locação de um multifuncional a laser, copiadora, impressora, scanner, com transformador,	BROTHER	126000	0,05	6.300,00

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br)  
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



		<p>velocidade de 34 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução mínima de 600 x 1200 dpi. Impressão copias e scanner frente e verso automatico.</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os compartilhamentos necessários, com uma franquia de tiragem de 1.500 cópias mês por máquina, (excedente mesmo valor pagina inicial). Com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.</p> <p>Para: Agricultura, tributação, licitação, compras, jurídico, exatoria e garagem, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social</p>				
02	1	<p>Locação de um multifuncional a tinta, copiadora, impressora, scanner, com alimentador automático, com transformador, velocidade de 33 PPM, conexão USB 2.0 e rede, resolução mínima de 600 x 1200 dpi impressão copias e scanner e de 20 ppm colorida. Capacidade de tintas 7.500 preto e 6.000 colorido, com buk original e tintas originais</p> <p>A empresa vencedora deverá deixar o equipamento instalado e fazer os</p>	EPSON	18000	0,10	1.800,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



		compartilhamentos necessários, com uma franquia de tiragem de 1.500 cópias mês por máquina, (excedente mesmo valor pagina inicial). Com fornecimento de todo o suprimento (cartuchos de toner e componentes, mecânicos/eletrônicos, exceto papel ofício.  Para: Sec. Adm, convênios, imprensa, RH, junta militar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação.				
<b>TOTAL ESTIMATIVO R\$ 8.100,00</b>						

OBS: As quantidades e valores deste contrato são estimativos.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da nota fiscal após apresentação de relatório mensal das cópias por máquina, mediante certificação de aprovação e recebimento pelo gestor do Contrato.

4.2 - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal, bem como, pela responsável pela Secretaria.

4.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

4.4 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.

4.5 - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

4.6 - A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.6.1 – objeto **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.6.2 - existência de qualquer débito para com o Município de São Domingos – SC;

4.6.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

4.7 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **poderá ser reajustado em caso de prorrogação contratual**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

**CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do Município de São Domingos para o exercício de 2021, conforme segue:

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br)  
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Secretaria	Reduzido	Elemento
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	106	33.90.39.99
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	14	33.90.39.99
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	21, 40, 45	33.90.39.99
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	86	33.90.39.99
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	118	33.90.39.99

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1 – A contratada ficará obrigada a entregar o objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação, nos locais indicados pelo fiscal do contrato.
- 6.1.2 O atendimento para prestação da garantia técnica integral (manutenção das máquinas, para defeitos mecânicos, eletrônicos, troca de peças, inclusive tintas e tonners conserto ou substituição do equipamento), iniciará com um chamado técnico realizado pelo Setor de Informática e a CONTRATADA deverá prestar os serviços em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção. A partir do chamado o prazo máximo para início do atendimento será de 12 (doze) horas úteis e o prazo máximo para conclusão do atendimento será de 24(vinte e quatro) horas úteis a partir do início do atendimento. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 6.1.3 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE. A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à CONTRATANTE, um relatório técnico descrevendo os serviços executados.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação. O serviço de suporte técnico e assistência abrange resolver dúvidas sobre problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos. Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas seja definitivo ou de contorno, obedecidos aos prazos e graus de severidade, que a CONTRATANTE delega à CONTRATADA o direito de determinar.
- 6.1.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences à ADMINISTRAÇÃO ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados. Quando comprovado que o objeto fornecido não corresponde ao especificado na proposta, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 6.1.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços. Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE poderá atingir o tempo máximo possível de 24 (vinte e quatro)



horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.

- 6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, não remanufaturados, não reindustrializados. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento e a destinação correta de embalagens e demais materiais descartados que forem utilizados na prestação dos serviços.
- 6.1.8 **É de exclusiva responsabilidade da contrata a apresentação de relatório mensal das cópias por máquina.**
- 6.1.9 **As impressoras/copiadoras deverão ser alocadas nas diversas Secretarias e Fundos Municipais, com leitura das máquinas locadas mensalmente, através de relatórios encaminhado para cada departamento responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

## 6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

- 6.2.1 - A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.
- 6.2.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE fornecer papel para as impressoras. As páginas monocromáticas reproduzidas nos equipamentos coloridos, serão tarifadas como páginas monocromáticas;
- 6.2.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto será efetuado, pelo servidor público municipal a seguir nomeado: LUCAS LODI – FISCAL DO CONTRATO.

## CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES

### 7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 - As despesas com o seguro para o transporte do objeto deste instrumento da sua origem até sede da Prefeitura Municipal de São Domingos - SC;
- 7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega do objeto, bem como pelo seu uso, se apresentarem defeitos técnicos e mecânicos no período de sua garantia;
- 7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### 7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 – Acompanhar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br) CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

9.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta. 9.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

9.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

9.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: [gabinete@saodomingos.sc.gov.br](mailto:gabinete@saodomingos.sc.gov.br) Home page: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br)  
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CLÁUSULA XII – DA EXECUÇÃO**

12.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 19 de outubro de 2021.

**Contratante:**

Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli \_\_\_\_\_

**Contratada:**

BELINK E SOUZA LTDA. – PAULO RODRIGO DE SOUZA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico:** Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome— \_\_\_\_\_

Nome — \_\_\_\_\_